

Romano
Motta
Azeri
Dyblis
Gustaf

000000

PROCESSO
AUTO N.º 277/66

ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	ARQUIVADO POR:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ANO DE

1966

Assunto	PROJETO DE LEI Nº 67/66	- Revigora a Lei nº.-
	1.387-65 (concessão de isenção de imposto de sisa a viúvas ou herdeiros de operários vitimados no desabamento do COMURBAO)	
Data	11-10-66.-	
Interessado (ou autor)	FRANCISCO ANTONIO COELHO.-	



600001

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Outubro do
ano de 1966, na Secretaria da Câmara Municipal,
autuo o P.L. Nº 67766 e papeis seguintes.
Do que, para constar, eu, L.V., Chefe da Secre-
taria da Câmara, lavrei este termo.

L.V.

(LINO VITTI)

Chefe da Secretaria de Câmara
Municipal.

+++++

Handwritten mark

67766



CÂMARA MUNICIPAL DE
DE
PIRACICABA

PROJETO DE DELIBERAÇÃO
10/1/66

Revigora a Lei Municipal nº
1387, de 21-12-65)

APROVADO
10/1/66

Handwritten signature: Joazeiro Teres...

Artigo 1º - Fica revigorada até 31 de dezembro de 1966, a partir da promulgação desta, a vigência da lei nº 1387, de 21 de dezembro de 1965, que concedeu isenção de imposto de sisa para aquisição de imóvel por viuva ou herdeiro de operário vitimado no desabamento do Edifício "Luiz de Queiroz".

Artigo 2º - Incluem-se nos favores desta lei as aquisições já feitas, pelos beneficiados, ficando com direito à devolução da importância já paga e desde que o requeiram à Prefeitura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. das Ss. 11-10-56

Handwritten signature of Francisco Antonio Coelho

Francisco Antonio Coelho

JUSTIFICATIVA:- A existencia de uma lei já beneficiando as familias das vitimas de desabamento da Comurba, é fater suficiente para que ela seja revigorada, dados os seus inegaveis meritos. Nada mais justo , nada mais humano do auxiliar as ~~pubres~~ viuvras ou herdeiros, daqueles que no cumprimento de seu dever, no desempenho de suas atividades, para nuten~~te~~to da propria familia, encontraram a morte deixando a desolação e a falta de meios de subsistencia.

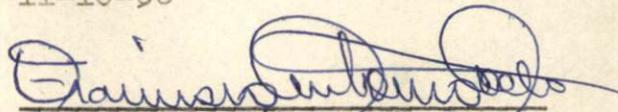
APROVADO
10/10/66
Gaima Terena

Artigo 1º - Fica revigorada até 31 de dezembro de 1966, a partir da promulgação desta, a vigência da lei nº 1387, de 21 de dezembro de 1965, que concedeu isenção de imposto de sisa para aquisição de imóvel por viuva ou herdeiro de operário vitimado no desabamento do Edifício "Luiz de Queiroz".

Artigo 2º - Incluem-se nos favores desta lei as aquisições já feitas, pelos beneficiados, ficando com direito à devolução da importância já paga e desde que o requeiram à Prefeitura.

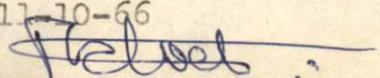
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. das Ss. 11-10-66


Francisco Antonio Coelho

JUSTIFICATIVA:- A existencia de uma lei já beneficiando as familias das vitimas do desabamento da Comurba, é fator suficiente para que ela seja revigorada, dados os seus inegaveis meritos. Nada mais justo, nada mais humano do auxiliar as ~~pubrx~~ viuvras ou herdeiros, daqueles que no cumprimento de seu dever, no desempenho de suas atividades, para auten~~z~~ete da propria familia, encontraram a morte deixando a desolação e a falta de meios de subsistencia. Dai o presente projeto de lei, do qual esperamos o beneplacite dos illustres companheiros.

S. das Ss. 11-10-66



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO
Em 11/10/66
Jaime Teixeira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TUBADA DE CANTIM
Em 11/10/66
Jaime Teixeira

Vistos a b. de Justiça e b. de
Finanças. 12.10.66
H.H.



500004 ~~3~~

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - Parecer nº _____.-

Projeto de lei cujo mérito é indiscutível.
A Casa, em sua soberania, decidirá com
justiça.

S. M. C., e' o nosso parecer.

Sala das Sessões, 13/10/66.

Waldemar Torres

H. H. H.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

000005

CI
Piracicaba

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - Parecer nº .-

Projeto justo e humano.

A proposição é de competência da Câmara Municipal pois se tratar de revigorar uma lei, e essa faculdade é dada através do princípio constante do Código Civil Brasileiro, que uma lei se revoga ou restaura mediante outra lei.

O objeto do projeto é dos mais elevados, qual seja o de amparar as viúvas dos operários vitimados no desabamento do Comurba.

Somos assim pela sua aprovação.

S. das Ss. 18-10-66



000006

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABAESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

Parecer nº _____.-

Somos forçado a emitir parecer contrario
ao presente projeto-lei, em face do Ato complementar
nº 15, que veda a Camara Municipal apresentar projetos
de lei que impliquem em materia de ordem tributaria.

S. das Ss., 7-11-66

A' Presidente

16-2-67

JOL

A Reforma Tributaria passou para competencia do
Estado a arrecadação do Imposto Inter-vivos, e como -
consequencia o de ssisa, dai o haver este projeto de
lei perdido sua oportunidade, estando vedado à Camara
legislar a respeito. Nessas condições, proponho o arqui-
vamento desta proposição.

S. das Ss. 18-2-67

Presidente.

